

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Campo Grande (MS), 25 de fevereiro de 2026.

RUDEL ESPÍNDOLA TRINDADE JÚNIOR
DIRETOR-PRESIDENTE

Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul Sociedade Anônima

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 006/2026 – CONTRATO 772/2024 – CELEBRADO ENTRE A SANESUL E A ARGOS ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Aditivo dos prazos de vigência e execução do Contrato por mais 02 meses. PROCESSO: Nº 00.520/2024/GEPRO/SANESUL. DATA DA ASSINATURA: 30.01.2026. ASSINAM: CONTRATANTE: Sr. Renato Marcílio da Silva, Sr. Leopoldo Godoy do Espírito Santo. CONTRATADA: Sr. Osmair Jorge de Freitas Simões.

Fundação de Apoio e Desenvolvimento a Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul

PORTARIA NORMATIVA FADEB/MS N. 10, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre a concessão de bolsas a estudantes, a acadêmicos e a profissionais da educação pública e privada de ensino, que atuarem em projetos e programas da Fundação de Apoio à Educação Básica de Mato Grosso do Sul- FADEB/MS.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - FADEB/MS, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 16.190/2023 e alterações e com base na Lei nº 5.676/2021 alterada pela Lei nº 6.281/2024, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a concessão de bolsas a estudantes, a acadêmicos e a profissionais da educação da educação pública e privada de ensino, que atuarem em projetos e programas no âmbito da FADEB/MS.

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS E PROGRAMAS DA FADEB/MS

Art. 2º Para fins desta Portaria, projetos e programas da FADEB/MS são iniciativas planejadas e executadas pela Fundação e seus parceiros que visam ao desenvolvimento sustentável da educação no Estado de Mato Grosso do Sul e que garantam:

- a) a equidade e a qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes;
- b) o desenvolvimento da Educação Integral.

Art. 3º Os projetos e programas da FADEB/MS são caracterizados pela articulação e coordenação de ações previstas no art. 3º do Decreto n. 16.190/2023 que se constitui no Estatuto da Fundação.

Art. 4º Para o desenvolvimento dos projetos e programas da FADEB/MS busca-se o estabelecimento de parcerias que foquem em temas prioritários para o Estado e valorizem a aplicação do conhecimento acadêmico-científico em políticas públicas, aproximando a FADEB/MS aos setores organizados da sociedade.

Seção I

Dos objetivos

Art. 5º São objetivos da concessão de bolsas da FADEB/MS:

- I – contribuir para a implementação de ações que promovam a permanência dos estudantes nas diversas etapas da educação básica;
- II - incentivar estudantes da educação básica, estudantes da educação superior e profissionais qualificados a prestar apoio em ações voltadas à educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul;
- III - elevar a qualidade de ensino da educação básica no Estado de Mato Grosso do Sul, promovendo a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- IV - fomentar a interação entre a educação básica, a educação superior, o mercado de trabalho e outros espaços da sociedade, por meio de estratégias que possibilitem o acesso dos estudantes a essas áreas;

V - proporcionar ao bolsista a oportunidade de aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como a experiência prática em ações a serem aplicadas na educação básica do Estado de Mato Grosso do Sul.

Seção II

Das Definições

Art. 6º Para fins desta Portaria, considera-se bolsista o estudante da educação básica, acadêmico do ensino superior ou profissionais vinculados a instituições públicas ou privadas, participante de projetos e programas aprovados pela FADEB/MS, com dedicação de carga horária mínima a ser definida em critérios específicos de cada ação.

§1º - Poderá ser designado para cada programa ou projeto um coordenador de projeto, sendo este um profissional qualificado, indicado pela FADEB/MS e seus parceiros, responsável por garantir e acompanhar o planejamento, a organização e a execução das atividades dos bolsistas previstos nos projetos e programas da FADEB/MS, zelando por sua unidade e qualidade.

§ 2º- O coordenador de projeto poderá, a critério da FADEB/MS ser remunerado por bolsa.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE BOLSAS AOS PARTICIPANTES DO PROJETO

Seção I

Da modalidade de bolsa

Art. 7º As concessões de bolsas no âmbito dos projetos e programas da FADEB/MS serão realizadas nas seguintes modalidades:

- I. bolsa-auxílio;
- II. bolsa de estudo;
- III. bolsa-formação;
- IV. bolsa-tutoria;
- V. bolsa de iniciação científica e tecnológica.

Parágrafo único. O valor das bolsas dos participantes dos projetos e programas da FADEB/MS terá como referência o valor informado no ANEXO I desta Portaria.

Art. 8º A participação na condição de bolsista não gera qualquer tipo de vínculo empregatício com a FADEB/MS ou com seus parceiros.

Seção II

Da seleção de participantes

Art. 9º. Os requisitos para Coordenador de Projeto e Bolsistas serão definidos nas normativas de seleção dos Projetos e programas da FADEB/MS de acordo com as atribuições observadas nesta Portaria.

Art. 10. Antes do início do recebimento da bolsa, exceto quando se tratar de bolsa-auxílio, o beneficiário deverá assinar o termo de outorga, que deverá seguir o modelo constante no ANEXO II da presente Portaria.

Seção III

Das atribuições dos participantes

Subseção I

Coordenador de Projeto

Art. 11. São atribuições do Coordenador de Projeto:

- I - responsabilizar-se pela gestão administrativa do projeto, comprometendo-se a:
- a) responder pela gestão dos projetos e programas perante a FADEB/MS;
 - b) preencher informações nos sistemas de gestão da FADEB/MS sobre as atividades desenvolvidas nos projetos e programas da FADEB/MS;
 - c) responsabilizar-se pelo acompanhamento e efetivação do cadastro dos bolsistas do projeto que coordena;
 - d) deliberar quanto à suspensão ou cancelamento de bolsas, garantindo aos bolsistas dos projetos e programas da FADEB/MS o direito ao contraditório e à ampla defesa;
 - e) enviar à FADEB/MS documentos de acompanhamento das atividades dos bolsistas do programa ou projeto;

- f) manter-se atualizado em relação às normas e aos manuais estabelecidos;
- g) comunicar imediatamente à FADEB/MS qualquer alteração ou descontinuidade das atividades dos projetos e programas da FADEB/MS;
- h) solicitar documentação comprobatória dos requisitos para o recebimento das bolsas previstas nesta Portaria e manter essa documentação arquivada, conforme legislação pertinente; e
- i) acompanhar a folha de pagamento dos bolsistas.

Subseção II Dos Bolsistas

Art. 12. São atribuições dos bolsistas:

- I – participar das atividades definidas no âmbito dos projetos e programas da FADEB/MS;
- II - dedicar-se no período de vinculação aos projetos e programas da FADEB/MS sem prejuízo do cumprimento de seus compromissos regulares, observando a carga horária definida nas normativas do projeto;
- III - informar imediatamente ao Coordenador de Projeto qualquer irregularidade no recebimento de sua bolsa;
- IV - registrar e sistematizar as ações desenvolvidas durante sua participação nos projetos e programas da FADEB/MS;
- V - apresentar formalmente os resultados parciais e finais de seu trabalho, atentando-se ao especificado nos projetos e programas da FADEB/MS;
- VI - participar das atividades de acompanhamento e avaliação definidas pela FADEB/MS; e
- VII - firmar Termo de Outorga (ANEXO II) com a FADEB/MS e/ou seus parceiros, atestando o atendimento aos requisitos de participação e o aceite das condições para o recebimento da bolsa, exceto bolsa-auxílio.

Art. 13. O bolsista não poderá alegar desconhecimento das normas desta Portaria e demais normativas para justificar a realização de atividades não autorizadas e não condizentes com os objetivos dos projetos e programas.

Seção IV Do período de concessão das bolsas

Art. 14. O pagamento das bolsas será realizado somente após o início das atividades dos projetos e programas.

Art. 15. A duração das cotas de bolsas deverá coincidir com o término da vigência dos projetos e programas.

Parágrafo único- Em caso de atraso no pagamento das bolsas, mesmo com o fim da vigência dos programas e projetos, o pagamento poderá ser concedido, mediante justificativa do coordenador do projeto.

Seção V Do cadastro dos bolsistas e do pagamento das bolsas

Art. 16. O cadastro de bolsistas e demais procedimentos para gerenciamento das bolsas do programa será realizado pela FADEB/MS.

Art. 17. O pagamento será efetuado diretamente ao bolsista, em conta bancária de sua titularidade, conforme cronograma de execução dos programas e projetos e orientações da FADEB/MS.

Art. 18. Será admitido o pagamento retroativo em caso de atraso no cadastro do bolsista no sistema de pagamento da FADEB/MS ou em outras situações devidamente justificadas pelo Coordenador do Projeto.

Seção VI Da substituição de bolsistas

Art. 19. Será permitida a substituição de bolsistas por outros, podendo neste caso a substituição ser realizada a qualquer tempo, durante a vigência dos programas e projetos.

§ 1º As eventuais substituições deverão observar os mesmos procedimentos e requisitos previstos para a seleção dos bolsistas.

§ 2º O bolsista, proveniente da substituição de outro, após assinatura do Termo de Outorga (ANEXO II), cadastro no sistema e início das suas atividades, terá direito ao saldo residual do bolsista substituído.

§ 3º- O bolsista substituído terá o Termo de Outorga revogado e perderá o direito ao recebimento da bolsa, a partir da data de substituição.

Seção VII Da suspensão e do cancelamento

Art. 20. A suspensão da bolsa consiste na paralisação temporária de seu pagamento e poderá ser

realizada pelo coordenador do Projeto ou do Programa à Diretoria de Planejamento (DPLAN).

Art. 21. O cancelamento consiste na interrupção definitiva do pagamento da bolsa e poderá ser solicitado pelo coordenador do projeto à Diretoria de Planejamento.

Art. 22. A bolsa será suspensa, nos seguintes casos, dentre outros:

I - afastamento das atividades dos projetos e programas da FADEB/MS por período superior a 15 (quinze) dias e inferior a 1 (um) mês;

II - suspensão formal dos projetos e programas da FADEB/MS por parte da FADEB ou parceiros por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades.

Parágrafo Único. Na hipótese prevista no inciso II, a suspensão formal dos Projetos e Programas da FADEB/MS dar-se-á por meio de comunicação interna encaminhado pelo Coordenador de Projeto à DPLAN.

Art. 23. A suspensão do bolsista durante o período em que a bolsa estiver suspensa poderá ser deliberada em conjunto entre coordenador do projeto e a DPLAN.

Art. 24. O bolsista terá a bolsa cancelada, nos seguintes casos, dentre outros:

I - afastamento das atividades dos projetos e programas da FADEB/MS por período igual ou superior a 1 (um) mês;

II - Inobservância das obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria e nos editais do programa ou projeto;

III - desempenho insatisfatório ou desabonador por parte do bolsista;

IV - comprovação de fraude;

V - cancelamento formal do Projeto ou Programa pela FADEB/MS ou parceiros por motivos que inviabilizem a continuidade das atividades.

Parágrafo único. Para efeito do disposto nos incisos I, II, III e IV, antes da efetivação do cancelamento da bolsa, resguarda-se o direito ao contraditório e à ampla defesa, a ser apresentada em até 5 (cinco) dias da comunicação oficial.

Seção VIII Das vedações

Art. 25. É vedado o recebimento de bolsa pelos participantes do Projeto/Programa quando:

I - for identificado pendências de qualquer natureza com a FADEB/MS;

II - as atividades dos projetos e programas da FADEB/MS estiverem formalmente suspensas;

III - estar afastado dos projetos e programas da FADEB/MS por período superior a 15 (quinze) dias;

e

IV outros motivos a serem deliberados entre coordenador do projeto e a DPLAN.

Seção IX

Do ressarcimento dos valores pagos a título de bolsa

Art. 26. Os beneficiários deverão ressarcir à FADEB/MS os valores pagos nas seguintes hipóteses:

I - recebimento indevido da bolsa, ainda que por erro da Administração Pública;

II - acúmulo irregular de bolsa; ou

III - descumprimento de quaisquer obrigações e normas estabelecidas nesta Portaria, editais ou normativas.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 27. O desenvolvimento dos projetos e programas da FADEB/MS será acompanhado pela FADEB/MS mediante análise das informações sobre as atividades e as ações desenvolvidas pelos bolsistas.

Art. 28. A avaliação verificará o alcance dos objetivos dos projetos e programas da FADEB/MS e será realizada por meio de instrumentos e sistemas específicos, conforme orientação da FADEB/MS.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. A presente norma aplica-se a todos os participantes dos projetos e programas regidos por esta Portaria.

Art. 30. Deverão ser arquivados na FADEB/MS os relatórios das atividades, os Termos de Outorga assinados pelos bolsistas, os comprovantes dos requisitos para o recebimento da bolsa, os documentos comprobatórios do motivo da desistência do participante e demais documentos pertinentes, em via digital.

Parágrafo único. Os documentos arquivados na FADEB/MS ficarão à disposição dos órgãos de fiscalização e de controle, observadas as leis aplicáveis que tratam sobre a preservação da privacidade e a

proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 e a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014.

Art. 31. O quantitativo de bolsas para os projetos e programas da FADEB/MS está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da FADEB/MS.

Art. 32. Os editais, normativas e processos de seleção poderão definir outros critérios além dos previstos nesta Portaria.

Art. 33. Casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Diretoria de Planejamento -DPLAN- da FADEB/MS.

Art. 34. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 25 de fevereiro de 2026

Maria Cecília Amendola da Motta

Diretora-Presidente da Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica de Mato Grosso do Sul - FADEB/MS

ANEXO I - MODALIDADES DE BOLSAS DA FADEB/MS

As bolsas vinculadas aos projetos e programas executados e apoiados pela FADEB/MS classificam-se de acordo com os seguintes critérios:

- a) Bolsa de Estudo (BET)** - Direcionada para custear, parcial ou integralmente, custos relacionados com estudos voltados para o apoio e desenvolvimento à Educação Básica bem como a participação em eventos estudantis(nacionais ou internacionais);
- b) Bolsa-Tutoria (BTT)** - Direcionada a ações que executam ou apoiam projetos/programas de tutoria, visando ao aprendizado em pares ou em grupos e ao acompanhamento e às orientações pedagógicas e profissionais;
- c) Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT)** - Direcionada para o fomento de ações que visem o desenvolvimento científico, tecnológico, de pesquisa e de inovação na educação básica do Estado;
- d) Bolsa-Formação (BFR)** - Direcionada para o exercício de formação, capacitação, consultoria, palestra e desenvolvimento pedagógico e profissional;
- e) Bolsa-Auxílio (BAX)** - Direcionada para subsidiar hospedagem, traslado e alimentação.

1. Da Bolsa de Estudo, Bolsa-Tutoria e Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica

Os valores das bolsas BET, BTT e BICT poderão ser estabelecidos por valor mensal, conforme especificado na Tabela 1, ou, quando aplicável, por valor hora-dedicação. Os profissionais receberão a bolsa-tutoria de acordo com nível de escolaridade. (graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado).

Na Bolsa de Estudo para participação em eventos internacionais serão aplicados valores condizentes com:

I – país de realização do evento;

II- duração;

III – modalidade presencial;

IV – custo de vida local;

V – despesas diretamente vinculadas à participação.

2. Da Bolsa-Formação

A Bolsa-Formação (BFR) destina-se à concessão de apoio financeiro a profissionais que atuem em ações formativas, de caráter continuado (mensal) ou pontual (por hora/evento), sendo possível defini-lo em horas de dedicação, especificadas nas ações dos projetos e programas, sem vínculo empregatício, considerando a natureza educacional, técnica e intelectual das atividades desenvolvidas, conforme valores definidos na Tabela 1;

Os profissionais receberão a bolsa formação de acordo com nível de escolaridade. (graduação, pós-graduação, mestrado ou doutorado).

A bolsa formação paga a palestrantes terá valor definido por Palestra.

3. Da Bolsa-Auxílio

O valor da Bolsa-Auxílio (BAX), por dia de evento, corresponderá ao de uma diária (valor, este, constante no Decreto nº 16.536 de 26 de dezembro de 2024 e suas alterações), acrescido do preço da passagem para o deslocamento, por via terrestre, quando este for realizado fora do município onde o bolsista reside.

Serão exigidas como comprovante para o pagamento da Bolsa-Auxílio:

- Folha de presença, devidamente atestada pelo Coordenador de Projeto ou outro documento comprobatório de participação, pré-definido no projeto;
- Deve constar, na planilha de pagamento apenas a menção aos dados estritamente necessários para fins do pagamento. Exige-se, ainda, autorização expressa do bolsista para a utilização de seus dados pessoais, limitada à finalidade específica prevista no projeto seguindo as normas da LGPD.

Tabela 1 - Especificações das bolsas

TIPOS:	CATEGORIA:	SUBCATEGORIA	VALOR MENSAL/ PONTUAL
Bolsa de Estudo (BET)	Estudante da Educação Básica	-----	R\$ 400,00
	Profissionais da Educação Básica	-----	R\$ 700,00
Bolsa-Tutoria (BTT)	Estudante da Educação Básica	-----	R\$ 400,00
	Profissionais da Educação	-----	R\$ 700,00
	Professores universitários	-----	R\$ 1.100,00
Bolsa de Iniciação Científica e Tecnológica (BICT)	Estudante da Educação Básica	-----	R\$ 400,00
	Acadêmico		R\$ 700,00
	Profissionais da Educação	Graduado	R\$ 1.100,00
	Profissionais da Educação	Especialização	R\$ 1.600,00
	Profissionais da Educação	Mestrado	R\$ 2.100,00
	Profissionais da Educação	Doutorado	R\$ 3.100,00
Bolsa-Formação (BFR)	Acadêmico	Processo formativo que envolve metodologia, definida nas ações dos Projetos e Programas, que perduram por um período igual ou superior a um mês.	R\$ 1.100,00
	Profissionais da Educação/Palestrantes	Processo formativo que envolve metodologia, definida nas ações dos Projetos e Programas, que perduram por um período igual ou superior a um mês.	R\$ 2.100,00
	Profissionais da Educação/Palestrantes	Especialista /formação superior	R\$ 2.100,00
	Profissionais da Educação/Palestrantes	Mestre	R\$ 3.500,00
	Profissionais da Educação/Palestrantes	Doutor	R\$ 5.000,00
	Profissionais da Educação/Palestrantes	Processo Formativo não presencial - EAD	R\$ 2.500,00
Bolsa-Auxílio (BAX)	Bolsista	-----	V. diária + V. passagem

O valor das bolsas corresponde à uma carga horária fixa mensal estabelecida nas normativas dos Projetos e Programas da FADEB/MS.

O valor por hora de dedicação, a ser definido nas normativas específicas dos Projetos e Programas aos quais se vinculam, será aplicado exclusivamente nos casos em que a carga horária prevista ou o período que corresponda a período menor que um mês, nesse caso, o valor a ser pago será proporcional ao número de horas previstas ou ao período de atuação, calculado com base no valor mensal definido para a respectiva categoria.

Os casos excepcionais serão definidos pela Diretoria da Presidência da FADEB/MS.

ANEXO II - TERMO DE OUTORGA

- **Outorgante:** Fundação de Apoio e Desenvolvimento à Educação Básica do Estado de Mato Grosso do Sul - FADEB/MS
- **Outorgado(a):**
- **CPF:**
- **Endereço de Residência:**
- **Coordenador de Projeto:**
- **Objeto do Projeto:**
- **Início da Bolsa:** ____ de ____ de ____
- **Término da Bolsa:** ____ de ____ de ____
- **Duração:** ____ meses
- **Relatórios:**

	Relatórios Parciais		Relatório Final
--	---------------------	--	-----------------

- **Modalidade da Bolsa:**

	BET		BTT		BFR		BICT
--	-----	--	-----	--	-----	--	------

- **Valor Mensal:** R\$ _____
- **Forma de Pagamento:** depósito _____ (periodicidade) em conta bancária do(a) outorgado(a): Cód. do Banco: _____; Agência: _____, Conta Corrente: _____.

A FADEB/MS, aqui designada simplesmente OUTORGANTE, defere ao(à) OUTORGADO(A) a bolsa especificada no presente Termo, mediante cláusulas e condições seguintes:

I – O(A) OUTORGADO(A) obriga-se a apresentar à OUTORGANTE, _____ (indicar periodicidade do relatório após início da bolsa), os relatórios de desenvolvimento dos seus trabalhos, para apreciação do Coordenador de Projeto/Programa, sob pena de, não o fazendo, devolver até o valor total da bolsa à FADEB/MS. A FADEB/MS poderá determinar a devolução parcial, de acordo com o desempenho do(a) OUTORGADO(A).

II – O(A) OUTORGADO(A) participará do desenvolvimento do Projeto/Programa, sob a responsabilidade do Coordenador de Projeto.

III – A OUTORGANTE poderá, a seu exclusivo critério, cancelar ou suspender a bolsa, sem que disso resulte direito algum à indenização da parte OUTORGADA.

IV – A concessão, objeto do presente instrumento, não gera vínculo empregatício, constituindo doação feita ao(à) OUTORGADO(A).

V – O(A) OUTORGADO(A) declara que aceita a bolsa que neste ato lhe é deferida, e compromete-se a cumprir o disposto neste instrumento, em todos os seus termos, cláusulas e condições.

Eu, _____, declaro que a percepção da presente bolsa não viola as restrições previstas em órgãos concedentes de outras instituições.

OUTORGANTE

FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO À EDUCAÇÃO BÁSICA DE MATO GROSSO DO SUL

OUTORGADO(A)